



DECRETO Nº 5378/2020

Dispõe sobre a desafetação de trecho rodoviário da MG 275, conforme manifestação do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Estadual 13.723, de 20/10/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 106/2020, de 02 de julho de 2020, exarado pelo Diretor Geral do DER/MG

DECRETA

Art. 1º. Conforme manifestação expressa do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER, os trechos da Rodovia MG 275 descritos a seguir passam à administração do Município de Carandaí:

I – Entre a Rodovia BR 040 à cidade de Capela Nova – MG, coordenadas Lat. 20° 56'55.04"S: Lon. 43° 47'28.58"O, até a coordenada Lat.20° 57'02.16"S: Lon.43° 46'28.58"O, totalizando 2,6km de extensão;

II – entre a Rodovia BR 040 à cidade de Lagoa Dourada - MG, coordenada Lat.20°57'06.59"S: Lon. 43°49'09,48"O, até à coordenada Lon. 20°56'52.66"S: Lon. 43°49'52.34"O, totalizando 1,6km de extensão.

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Obras e à Diretoria de Administração Tributária e Projetos, esta vinculada à Secretaria Municipal de Administração, em observância a este Decreto, competem a análise de demandas das respectivas áreas de maneira isonômica às das outras áreas do perímetro urbano, nos termos da Lei 1793/2006, alterada pela Lei 2228/2016.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de outubro de 2020.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Souza Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 5379/2020

REGULAMENTA A LEI Nº 2383/2020, QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 2383 de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em vias e logradouros públicos do Município de Carandaí.

DECRETA

Art. 1º. A remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em vias e logradouros públicos do Município de Carandaí, instituída pela Lei nº 2383-2020, de 21.10.2020, passa a reger-se pelos termos deste Decreto e tem por finalidade criar instrumentos para a Administração Municipal, em parceria com a sociedade civil, com vistas à melhoria de acesso às vias e logradouros públicos do Município, mediante ações de fiscalização e controle.

Art. 2º. Nos termos da Lei nº 2383-2020, é proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono, além de depositar carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias e logradouros públicos, inclusive sobre passeios.

Parágrafo Único. Os veículos ou parte deles que se encontrarem na condição disposta no artigo segundo deste Decreto serão removidos.

Art. 3º. Considera-se abandonado o veículo ou parte dele nas seguintes situações:

I – Veículos, motorizados ou não, em que não seja possível a identificação de número de chassi, ou sem a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detranet, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não;

II – Veículos, motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema Detranet, ou BIN (Base de Identificação Nacional), impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

III – Veículo, motorizado ou não, que se encontrar estacionado no mesmo local da via ou logradouro público por 30 (trinta) dias consecutivos, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou vegetação sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e à saúde pública.

IV – Parte de veículo, com ou sem identificação, depositado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no mesmo local da via ou logradouro público, gerando acúmulo de lixo e/ou vegetação, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição gerando risco à coletividade e à saúde pública.

Parágrafo Único. Nos termos deste Decreto, para caracterização como estado de decomposição de veículo, deverá ser constatado pelo menos 03 (três) das seguintes condições:

a – ausência total ou parcial de carroceria;

b – carroceria tomada por oxidação;

c – sem vidros ou com vidros danificados;

d – ausência de pneus ou de rodas ou rodas seriamente danificadas;



- e** – um ou mais pneus vazios, furados e/ou danificados em sua banda de rodagem;
- f** – sem motor;
- g** – sem placas de identificação;
- h** – sem chassi;
- i** – faróis ou luzes de sinalização ausentes ou seriamente danificadas;
- j** – sem lanterna;
- k** – sem para-choque;
- l** – evidente sinais de colisão ou objeto de vandalismo ainda de depreciação voluntária, mesmo que coberto com qualquer tipo de material;
- m** – ausência de motor ou motor danificado, e
- n** – painéis plásticos quebrados e/ou forração rasgadas, associadas ou não essas situações com partes faltantes.

Art. 4º. Após a caracterização do abandono do veículo ou parte dele, a Municipalidade, através do Departamento Municipal de Administração Tributária e Projetos, procederá à notificação ao seu proprietário para retirá-lo do local, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

§ 1º. A notificação deverá ser por remessa postal ou outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência do descumprimento deste Decreto, constando:

- I** – nome e endereço completo do proprietário do veículo;
- II** – local, data e horário da constatação do abandono do veículo;
- III** – placa do veículo;
- IV** – marca do veículo;
- V** – prazo para a retirada do veículo;
- VI** – data de emissão da notificação;
- VII** – identificação do órgão ou entidade responsável.

§ 2º. Não sendo possível a identificação ou respectivo endereço do proprietário do veículo ou parte dele proceder-se-á a notificação através de autocolante afixado nele, informando a data da notificação e o prazo para a sua retirada, sendo concomitantemente publicado edital no Diário Oficial do Município, no qual constarão os dados relacionados nos incisos II, IV, V, VI e VII do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. Após recebida a notificação pelo proprietário, o veículo abandonado ou parte dele não poderá ser estacionado em logradouros públicos e nem em área de propriedade do Município de Carandaí, sendo caracterizado este ato como reincidência.

§ 4º. No caso de reincidência do descumprimento deste Decreto, referente ao mesmo veículo ou parte dele, o Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Administração Tributária e Projetos, juntamente com um(s) órgão(s) que lhe seja necessário para cumprimento de tal procedimento, promoverá, de imediato, a sua remoção ao Pátio de Depósito de Veículos Abandonados.

Art. 5º. As notificações previstas neste Decreto deverão ser emitidas pelos agentes de fiscalização do Município, devidamente nomeados para este fim através de portaria.

Art. 6º. Após infrutífera identificação do proprietário, o veículo abandonado ou parte dele, que seja automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semireboque ou de tração animal que esteja infringindo a Lei nº 2383-2020 será removido pelo órgão competente do Poder Executivo, entidade ou empresa contratada pelo Município de Carandaí para este fim.

Art. 7º. O proprietário do veículo recolhido ou parte dele recolhida terá 30 (trinta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento.

Art. 8º. Na remoção, o veículo ou parte dele deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontrar para servir como prova do abandono e consequente infração à legislação vigente.

Art. 9º. Não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo ou parte dele, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de remoção e guarda no Pátio de Depósito de Veículos Abandonados, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 10. O veículo abandonado ou parte dele só poderá ser retirado do Pátio de Depósito de Veículos Abandonados mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

- I** – em até 30 (trinta) dias da data de apreensão, por quem se apresente como proprietário ou possuidor ou representante legal, devidamente identificado pelos meios em direito admitido ou por procurador devidamente habilitado através de procuração pública, trazendo provas que o objeto abandonado é de sua propriedade;
- II** – mediante pagamento de remoção do veículo ou parte dele do local de apreensão até o Pátio de Depósito de Veículos Abandonados e o pagamento das suas despesas de guarda.
- III** – pagamento das multas caso tiver registro, seguro obrigatório e demais taxas devidas;
- IV** – em caso do veículo automotor com registro de venda comunicada somente será transferida a propriedade;
- V** – em caso de impossibilidade de recuperação, o veículo somente será liberado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente;
- VI** – o veículo apreendido ou parte dele só será retirado do pátio sobre guinchos plataforma ou sobre carroceria, vedado o uso de cordas, correntes ou cambão.

Art. 11. Os valores referentes à remoção e guarda serão pagos diretamente pelo seu proprietário através de documento emitido pela Municipalidade, do qual deve possuir obrigatoriamente a identificação do veículo ou parte dele e o nome daquela pessoa que constar como seu dono.

Art. 12. De acordo com o estabelecido na Lei nº 2383-2020 os valores de cobrança de remoção e guarda que se encontram fixados no anexo único deste Decreto.



Parágrafo Único. Os valores previstos serão reajustados anualmente de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, ou sobre o índice que vier a substituí-lo.

Art. 13. Se o veículo removido ou parte dele não for reclamado ou não retirado pelo seu proprietário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será levado a hasta pública, observando-se, para tanto, os procedimentos definidos pelo CONTRAN.

Parágrafo Único. Os materiais recolhidos sem identificação e não procurados no prazo de 30 (trinta) dias e que não forem passíveis de hasta pública serão destinados para a comercialização de resíduos sólidos.

Art. 14. As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo ou parte dele em situação que caracterize como tal, nas vias ou logradouros públicos, deverão ser encaminhadas ao Departamento Municipal de Administração Tributária e Projetos para análise e providências cabíveis.

Art. 15. Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas neste Decreto serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 16. De acordo com o artigo 15, da Lei nº 2383-2020, o Executivo poderá firmar convênio com entidades ou empresas interessadas em operacionalizar o objeto da lei supra.

Parágrafo Único. No caso de não haver interessados em operacionalizar o objeto da Lei, o Município poderá providenciar todos os atos necessários para viabilizar o funcionamento do serviço, inclusive a locação de espaço e de equipamentos e veículos de terceiros.

Art. 17. Fica autorizado ao Departamento Municipal de Administração Tributária e Projetos a realizar todos os trâmites permitidos em lei, inclusive a elaboração e edição de documentos, para o fiel funcionamento deste serviço.

Art. 18. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, e suplementadas se necessário for.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de outubro de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO

TABELA DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E DIÁRIAS

CATEGORIA	GUARDA(DIÁRIA)	REMOÇÃO
Motocicletas e similares, veículo de tração humana ou animal	R\$ 15,00	R\$ 95,00
Automóveis e utilitários com capacidade de até 1.500 Kg	R\$ 25,00	R\$ 180,00
Veículos com capacidade superior a 1.500 Kg	R\$ 55,00	R\$ 350,00
Parte de veículo com peso até 500 kg	R\$ 10,00	R\$ 100,00
Parte de veículo com peso acima de 500 Kg	R\$ 30,00	R\$ 280,00



PORTARIA Nº 95/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O Diretor Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Michele Cristina Ferreira Silva ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo do Hospital Municipal Santana de Carandaí, solicitando de férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Adm/Financeira;

RESOLVE

Art. 1º Conceder de férias a servidora municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, no período de 03/11/2020 à 02/12/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 30 de Outubro de 2020.

Helder Campos de Carvalho
Diretor Presidente

Valéria Renata Diniz
Diretora Administrativa e Financeira

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 30 de Outubro de 2020. _____ - Diretora Administrativa e Financeira



EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO

Contratante: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

CNPJ sob o nº 67.729.178/0002-20

Objeto: O reajuste de valor do Processo 011/2020 Pregão Eletrônico 0001/2019, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço, para manter o equilíbrio econômico-financeiro. O acréscimo constante desta cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

Valor: será acrescido de **R\$ 703,00** (Quatrocentos e três reais).

Data de assinatura do Termo Aditivo: 27 de outubro de 2020

Signatários: Helder Campos de Carvalho (pela contratante) e Rafael Olímpio Castanheira (com poderes para assinar - pela contratada).

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO

Contratante: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

Contratada: CMC Produtos Hospitalares Ltda. – ME

CNPJ sob o nº 13.470.384/0001-58

Objeto: O reajuste de valor do Processo 021/2020 Pregão Eletrônico 007/2020, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço, para manter o equilíbrio econômico-financeiro. O acréscimo constante desta cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

Valor: será acrescido de **R\$ 40.519,50** (Quarenta mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Data de assinatura do Termo Aditivo: 30 de outubro de 2020

Signatários: Helder Campos de Carvalho (pela contratante) e Camile Prado de Azevedo Vieira (pela contratada).